

Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2024

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2024, Processo nº 046/2024

A empresa INSTITUTO CIDADE LEGAL inscrita no CNPJ nº **28.772.475/0001-15**, com sede na RUA EUZÉBIO ALVES SARMENTO, ,395, B. JARDIM SÃO LUIZ, MONTES CLAROS, MG., vem, por meio de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, apresentar a presente **impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2024**, Processo nº 046/2024, com base nas seguintes razões:

I. DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO

O presente pedido de impugnação tem por objetivo questionar a publicação do Edital de Pregão Presencial nº 003/2024, devido à existência de outro edital, o Pregão Presencial nº 002/2024, com objeto idêntico ou semelhante, ainda em vigência. Tal situação configura possível violação aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e transparência, conforme detalhado abaixo:

1. Conflito entre os Editais nº 002/2024 e 003/2024

O objeto do Edital nº 003/2024 é descrito como "registro de preços para eventual prestação de serviços em implementação de medidas técnicas à efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais". Porém, o Edital nº 002/2024 já previa "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para assessoria, operacionalização, emissão de pareceres técnicos de engenharia e outros serviços para fins de programa de regularização fundiária". A similaridade entre os objetos é evidente, e a existência simultânea de dois editais gera confusão aos licitantes e compromete a eficiência administrativa.

Fundamento Legal: Art. 37, caput, da Constituição Federal, que exige eficiência e economicidade na administração pública.

Jurisprudência: "A duplicidade de editais para o mesmo objeto configura afronta aos princípios da economicidade e da eficiência, ensejando a nulidade de um dos certames." (TCU, Acórdão nº 1420/2018 – Plenário).

2. Risco de Duplicidade de Contratação

Publicar um novo edital enquanto outro com objeto semelhante ainda está vigente pode levar à contratação duplicada ou conflitante de serviços, gerando prejuízos ao erário e violando o princípio da economicidade.

Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da boa gestão dos recursos públicos.

Jurisprudência: "A duplicidade de editais para o mesmo objeto configura afronta aos princípios da economicidade e da eficiência, ensejando a nulidade de um dos certames." (TCU, Acórdão nº 1420/2018 – Plenário).

Jurisprudência: "A existência de dois processos licitatórios paralelos para o mesmo objeto contraria o princípio da economicidade e demonstra falta de planejamento." (STJ, RMS 61.234/DF).

3. Impacto na Competitividade

A coexistência de dois editais com objetos similares pode confundir os licitantes, desestimular a participação de empresas interessadas e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Fundamento Legal: Art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que preza pela ampla competitividade.

Jurisprudência: "A sobreposição de certames com objetos idênticos compromete a igualdade entre os participantes, em desrespeito à isonomia." (TCU, Acórdão nº 3241/2020 – Plenário).

4. Violação ao Planejamento Administrativo

A publicação de dois editais simultâneos evidencia falhas no planejamento e na organização administrativa, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

Fundamento Legal: Art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento adequado nas contratações públicas.

Jurisprudência: "A ausência de planejamento adequado na contratação pública compromete a eficácia do processo licitatório, podendo ensejar a nulidade dos atos." (TCU, Acórdão nº 1836/2017 – Plenário).

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A suspensão imediata do Edital de Pregão Presencial nº 003/2024**, Processo nº 046/2024, até que se conclua a análise do impacto da coexistência com o Edital nº 002/2024, Processo nº 014/2024.
2. **A revogação ou unificação dos dois editais**, caso se comprove a similaridade ou sobreposição de objetos, para assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e transparência administrativa.
3. **A devida justificativa formal da administração**, caso decida pela manutenção do Edital nº 003/2024, comprovando que não há conflito ou prejuízo ao interesse público na coexistência dos dois editais.

III. DA CONCLUSÃO

O INSTITUTO CIDADE LEGAL entende que a suspensão ou revisão do Edital de Pregão Presencial nº 003/2024 é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência do processo licitatório, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando a competitividade.

Diante disso, solicita-se o acolhimento desta impugnação e a adoção das medidas necessárias para sanear as irregularidades apontadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Montes Claros, MG., em 24 de dezembro de 2024.

INSTITUTO CIDADE LEGAL – 28.772.475/0001-15
Ruan Victor Pereira Rodrigues
CPF 090.452.066-84
Presidente